



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## CONTRATO SEI Nº 59/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **PHASE TECH IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, QUE TEM COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE, PERMANENTE, BANDVIEW - SISTEMA DE ANÁLISE DOS CROMOSSOMOS HUMANOS EM BANDAMENTO e SOFTWARE, PERMANENTE, HIBAND METSCAN, SISTEMA DE ESCANEAMENTO DE 9 LÂMINAS, PARA A CAPTURA DE METÁFASES COM DISPENSADOR DE ÓLEO DE IMERSÃO**, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 25, LEI N.º 8.666/93) INERENTE AO OBJETO, AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

### CONTRATANTE:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

### CONTRATADA:

**PHASE TECH IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **11.224.184/0001-90**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rua Atílio Piffer, 222 - Casa Verde - CEP 02516-000 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Manoel Flavio Cavalcante**, RG nº 271223868 SSP/SP e CPF nº 251.156.318-57.

CONTATO: comercial@phasetech.com.br/(11) 98583-5100/(11) 2762-2210

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de software, permanente, bandview - sistema de análise dos cromossomos humanos em bandamento e software, permanente, hiband metscan, sistema de escaneamento de 9 lâminas, para a captura de metáfases com dispensador de óleo de imersão**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O presente Contrato vincula-se aos documentos alçados ao Processo nº 23070.048034/2019-75 - inexigibilidade 406/2019, que passam a fazer parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato tem início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, com validade de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores na condição de representantes da Contratante, os quais, entre outras atividades, deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução do objeto de forma correta, encaminhando a respectiva documentação para pagamento.

3.2 Fica designado o(a) servidor(a) **Rosângela Hatori Rocha**, docente, Matrícula SIAPE nº 1127047-8, lotado(a) no ICB/UFG, como gestora da Contratação.

3.3 Fica designado o(a) servidor(a) **Nádia Aparecida Bérnago**, docente, Matrícula SIAPE nº 261020-4, lotado(a) no ICB/UFG, como fiscal da Contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor total anual de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da UFG, para o exercício de 2019, conforme empenho **2019NE804822**.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo **DCF/UFG** e creditados na conta corrente da Contratada até o 20.º (vigésimo) dia corrido após a execução e entrega total ou de cada parcela dos objetos, mediante a apresentação das correspondentes **Notas Fiscais**.

6.1.1 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso a mesma se encontre em situação **irregular perante o SICAF**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

7.1. O preço é fixo e irremovível.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Não será exigida garantia contratual, conforme faculta o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os equipamentos/materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e demais documentos alçados ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:**

10.1.1. Solicitar/autorizar a execução dos objetos através do envio das Notas de Empenho e/ou da assinatura do Contrato (se for o caso) pelas partes.

10.1.2. Rejeitar os objetos caso suas características, qualidade e quantidades não satisfaçam às exigências deste Termo de Referência ou que sejam diferentes daquelas previstas nas Requisições Iniciais, nas Propostas de Preços e documentos da contratada, obrigando a adjudicatária a se adequar aos termos do Contrato, sem ônus para a Contratante e sem alterações dos prazos acordados.

10.1.3. Em caso de descumprimento das condições aqui previstas, assim como daquelas instituídas pela Lei 8.666/93, os autos serão encaminhados à autoridade competente para os fins de aplicação das penalidades cabíveis.

**10.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Instrumento, a CONTRATADA se compromete a:**

10.2.1. Executar os objetos de acordo com as especificações técnicas, critérios de qualidade, quantidade, prazos e demais condições aqui estabelecidas.

10.2.2. Reformular a execução dos objetos quando suas características estiverem diferentes daquelas solicitadas nas Requisição Iniciais ou quando não atenderem às demais condições ofertadas nas propostas de preços, assim como naquelas previstas neste instrumento e alinhadas no Contrato.

10.2.3. Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ficando a mesma autorizada a reter dos créditos a que, por ventura tenha direito, o valor correspondente ao prejuízo ou dano.

10.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste instrumento, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta “**Inexigibilidade de Licitação**” a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento oficial da comunicação.

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento oficial da comunicação.

7.1.4 - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da UFG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, retirar/receber o instrumento equivalente (Nota de Empenho), após oficialmente convocada, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente; sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 O foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL FLAVIO CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Reitor**, em 30/01/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1096397** e o código CRC **2DF5A3DF**.